



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 62, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Compromisso de Estágio de estudantes que desenvolvem atividades incompatíveis com o teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º do Ato Conjunto TRT7. GP.CORREG nº 6, de 30 de abril de 2020, que prorroga por prazo indeterminado as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas através do Ato Conjunto TRT7. GP.CORREG nº 2, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os normativos acima estabelecem a obrigatoriedade do teletrabalho para os magistrados, servidores e estagiários a partir de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 9º do Ato Conjunto TRT7. GP.CORREG nº 2, de 23 de março de 2020, estabelece que os estagiários que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho, ou que não possuam condições materiais para desempenhar suas funções neste regime, deverão ser afastados das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 1º do art. 9º do Ato Conjunto TRT7. GP.CORREG nº 2/2020, algumas Unidades Judiciais e Administrativas informaram, na frequência mensal, a existência de estagiários, cujas atividades são incompatíveis com o teletrabalho;

CONSIDERANDO o ATO.GDGSET.GP.Nº 175, de 7 de maio de 2020, que trata sobre a suspensão dos termos de compromisso, relativos a estágios presenciais de estudantes celebrados com o Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensos os Termos de Compromisso de Estágio de estudantes, cujas atividades foram consideradas incompatíveis com o regime de teletrabalho pelos respectivos gestores de Unidades.

§ 1º A suspensão dos Termos de Compromisso de Estágio, do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte vigorará até o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal ou até a comunicação, pelo respectivo supervisor, da retomada da prestação do estágio na modalidade remota, hipótese em que não será devido o auxílio-transporte, observando-se sem interrupções ou suspensões o limite de dois anos contados da data de início do estágio.

§ 2º Caberá à Seção de Gestão de Estágio da Divisão de Informações Funcionais notificar os estagiários e respectivos supervisores sobre a suspensão do Termos de Compromisso de Estágio.

§ 3º As notificações a que se referem o § 2º deste artigo terão por base as informações prestadas pelos gestores das unidades de lotação do estagiário na frequência do mês de abril/2020.

Art. 2º O estagiário que tiver o Termo de Compromisso de Estágio suspenso na forma do art. 1º deste Ato poderá solicitar a rescisão antecipada do mesmo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 29 de maio de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal